



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 063 N° 0085 - PARTE 1

Sexta-feira, 01 de Abril de 2022

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Decreta Luto Oficial em todo território do Município de Jericó-PB e Dá outras Providências


O Prefeito Municipal de Jericó, Kadson Valberto Lopes Monteiro, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e considerando o falecimento do senhor Lauzildo Ferreira da Silva "Zidoro da Cagepa", ocorrido ontem dia 27 de março de 2022;

Considerando finalmente que o senhor Lauzildo Ferreira da Silva "Zidoro da Cagepa", prestou grandes serviços a este Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Luto Oficial em todo território deste Município, nos dias 28, 29 e 30 de março do corrente ano, em decorrência da irreparável perda.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Jericó, 28 de março de 2022.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Publique-se e façam as devidas comunicações

DECRETO Nº 009/2022

"Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Jericó-PB, e dá outras providências."

Kadson Valberto Lopes Monteiro, Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e letra da Lei Orgânica do Município.

DECRETA: CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

- I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;
- II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e
- III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

Art. 4º São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

- I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
- II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;
- IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e
- VI - Estender o atendimento a câmara municipal, antes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

Art. 5º A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.
Parágrafo único: A atuação a que se refere o caput poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jericó - PB, 28 de março de 2022.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2022, DE MARÇO DE 2022

ALTERA O EDITAL Nº 002/2022 – I MOSTRA DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – RELATOS DE RESISTÊNCIA: HISTÓRIAS NEGRAS IMPORTAM!

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenadora da Mulher e da Diversidade Humana do município de Jericó-Pb, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o art. 11º

ONDE SE LÊ:

A certificação dos trabalhos acontecerá em solenidade especial com exibição pública dos trabalhos selecionados, a ser realizada em 31 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jericó-Pb.

LEIA-SE:

A certificação dos trabalhos acontecerá em solenidade especial com exibição pública dos trabalhos selecionados, a ser realizada em 04 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jericó-Pb.

Art. 2º RETIFICAR o art. 12º


ONDE SE LÊ:

A I Mostra de Produções Audiovisuais - RELATOS DE RESISTÊNCIA: HISTÓRIAS NEGRAS IMPORTAM! será realizada dia 31 de março de 2022, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jericó-Pb.

LEIA-SE:

A I Mostra de Produções Audiovisuais -RELATOS DE RESISTÊNCIA: HISTÓRIAS NEGRAS IMPORTAM! será realizada dia 04 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jericó-Pb.

Art. 3º Os demais itens do edital 002/2022 permanecem inalterados.


Elaine Maria Leal dos Santos Lopes
Secretaria Municipal de Assistência Social



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br